



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1112822-18.2014.8.26.0100**

Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convocação de recuperação judicial em falência**

Falido: **MPM Alimentos Ltda e outro**

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA de MPM ALIMENTOS LTDA. e de CASA DO SALGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., PROCESSO N° 1112822-18.2014.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório Cível processam-se aos termos os autos nº. 1112822-18.2014.8.26.0100 da falência da MPM ALIMENTOS LTDA. e de CASA DO SALGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e que, após verificação dos créditos feita pela Administradora Judicial, Concórdia Serviços Administrativos Empresariais Ltda., CNPJ n. 27.449.366/0001-07, por seu representante Fabrício Godoy de Sousa, OAB/SP 182.590, juntamente com sua equipe contábil, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o § 2º do mesmo artigo apenas, no site da administradora judicial (www.concordia.adm.br), cujos credores e respectivos créditos conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação, serão admitidos no processo de falência com inclusão no Quadro Geral de Credores. Informa, ainda, a Administradora Judicial, que no prazo comum de 10 (dez) dias a contar desta publicação, os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo artigo 8º, no escritório da administradora judicial, com endereço à Rua Vergueiro, 2253, cj. 606 – Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04101-100, ou, ainda, poderão solicitá-los através do e-mail: mpmalimentos@concordia.adm.br. FAZ SABER, finalmente, que ficam, portanto, todos os Credores, a Devedora e o Ministério Público intimados de que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, poderão apresentar em Juízo eventuais Impugnações contra a relação de credores ora apresentada, para alegar ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos mesmos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 7, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1. 1.11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convocação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC). 1.12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. 1.13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microssistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microssistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. 1.14) Promova a complementação das custas iniciais. 1.15) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 2. Fls. 3.433/3.475, 3.476, 3.550/3.559 e 3.587/3.88: Mantenho a decisão impugnada. No mais, defiro o prazo suplementar de 04 dias requerido pela Telefônica Brasil para o reestabelecimento das linhas telefônicas, haja vista o trâmite necessário para o cumprimento de decisão de fls. 3.427/3.432. Decorrido o prazo, sem o cumprimento integral da referida decisão, expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil para a suspensão do CNPJ de Telefônica Brasil. 3. Fls. 3.480/3.499, 3.543/3.546, 3.550/3.557, 3.560/3.569: Por ora, mantenho o valor da multa aplicada, uma vez que a aplicação de multa para o cumprimento de uma obrigação ter o caráter meramente coercitivo e que não permite o enriquecimento sem causa da recuperanda. Intime-se. FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores: CLASSE I TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: ADELINO MENDES DA COSTA FIDALGO NETO - 45.222,55; ADRIMAR SILVA CORREIA PERES 18.122,74; CLAUDIA MARIA TAVARES DE LIMA 15.332,78; ERICK PEREIRA PINHEIRO 22.625,53; LUCIANA CRISTINA SANDRI PAPUCI 9.584,80; MARCIA CAVALCANTI DA SILVA MENDES - 14.447,99; MONIQUE CANCIAN E ALMEIDA 13.579,61; RENATA BARRIQUELLO PASSOS 35.079,91; YAGO HENRIQUE FRANÇA 9.203,03; TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 183.198,94. CLASSE III TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: AESABESP - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - 2.462,53; ALGAR TELECOM S.A - 1.173,08; AMÉRICA NET LTDA SP - 1.127,00; ANHEMBY LTDA - 34.174,86; BANCO DO BRASIL AG: 0264 - KGIRO EMPRESTIMO - 4.608,52; BETTA TELECOMUNICAÇÕES E LTDA - 40.008,98; BRASLIMPO COMERCIAL LTDA - 102,57; CAIXA ECONOMICA CONTRATO 21.3288.558.0000016/08 CAP GIRO - 3.824,26; CAIXA ECONOMICA CONTRATO 21.3288.558.0000018/61 CAP GIRO - 40.867,83; CAIXA ECONOMICA CONTRATO 21.3288.558.0000023/29 CAP GIRO - 9.174,23; CAIXA ECONOMICA LIMITE CONTA - 99.999,98; CAIXA ECONOMICA LIMITE CONTA CORRENTE - 25.000,00; CLARO S.A. - 81.810,07; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - 868,70; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - 1.000,00; ITAÚ CONTA GARANTIDA - Agência/Conta:0368/18339-8 - 179.952,07; MOBI ALL TECNOLOGIA S.A - 9.247,08; SABESP - 111,34; SANTANDER AG: 4337 GIRO PARCELADO CONTRATO 300000005540 - 335.501,10; SULAMERICANA AFIANCADORA LTDA - 65.372,26; TELEFONICA BRASIL S.A. - 3.924.861,88; TELENABLER DO BRASIL SERVIÇOS MOVEIS LTDA - 3.879.895,00; TIM S.A - 35.597,75; TREINAR DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - 328,00; VICAN SERVIÇO DE APOIO LTDA - 10.500,00; TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 8.787.569,09. CLASSE IV TITULARES DE CRÉDITOS ME E EPP: TECTRACKER MONITORAMENTO DE VEICULOS EIRELI-ME - 5.993,34; CARLO AUGUSTO CICCONE TIBERIO 32334466832 (MEI) - 17.160,00; TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP: R\$ 23.153,34. PASSIVO FISCAL TOTAL: R\$ 2.224.905,08 - TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 11.218.826,40

FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE ao administrador judicial, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., tendo como responsável legal Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409, por meio do endereço eletrônico agilis@brasiltrustee.com.br.. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 13 de maio de 2020.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA de MPM ALIMENTOS LTDA. e de CASA DO SALGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., PROCESSO N° 1112822-18.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório Cível processam-se aos termos os autos nº. 1112822-18.2014.8.26.0100 da falência da MPM ALIMENTOS LTDA. e de CASA DO SALGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e que, após verificação dos créditos feita pela Administradora Judicial, Concórdia Serviços Administrativos Empresariais Ltda., CNPJ n. 27.449.366/0001-07, por seu representante Fabrício Godoy de Sousa, OAB/SP 182.590, juntamente com sua equipe contábil, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o § 2º do mesmo artigo apenas, no site da administradora judicial (www.concordia.adm.br), cujos credores e respectivos créditos conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação, serão admitidos no processo de falência com inclusão no Quadro Geral de Credores. Informa, ainda, a Administradora Judicial, que no prazo comum de 10 (dez) dias a contar desta publicação, os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo artigo 8º, no escritório da administradora judicial, com endereço à Rua Vergueiro, 2253, cj. 606 Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04101-100, ou, ainda, poderão solicitar-los através do e-mail: mpmalimentos@concordia.adm.br. FAZ SABER, finalmente, que ficam, portanto, todos os Credores, a Devedora e o Ministério Público intimados de que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, poderão apresentar em Juízo eventuais Impugnações contra a relação de credores ora apresentada, para alegar ausência de qualquer crédito ou manifestar-



se contra a legitimidade, importância ou classificação dos mesmos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de maio de 2020.

Varas da Família e Sucessões Centrais

3^a Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO N° 1058564-24.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RICARDO CUNHA DE PAULA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) HUGO AMARO DA SILVA, Brasileiro, RG 1.469.510, CPF 224.978.544-91, mãe Amara Maria da Conceição, com endereço à Rua Lavinia, 141, Afogados, CEP 50770-600, Recife - PE, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando em síntese: que a Justiça do Trabalho encaminhou a Promotoria de Justiça ofício o qual relata que o Requerido ajuizou Reclamação Trabalhista, julgada ao final procedente, tendo inclusive valores a receber. Ocorre que, segundo o MP do Trabalho, o Requerido desapareceu, sendo que todos os esforços para sua localização foram feitos pela justiça especializada, restando infrutíferas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 2019.

10^a Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE UM ANO (365) DIAS.
PROCESSO N° 1123285-48.2016.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 10^a Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo Nimer Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a BERENICE MACHADO DE SANTANA, Brasileiro, CPF 083.081.008-05, pai Militão Machado de Santana, mãe Florença Maria de Santana, Nascido/Nascida 01/12/1960, com endereço à Rua Cardoso Jarros, 176, Jardim da Pedreira, CEP 04468-060, São Paulo - SP, que por este Juízo tramita uma ação de Declaração de Ausência movida por Irene Machado, alegando em síntese: que a requerida nunca foi casada e que teve 03 (três) filhos: Ana Cláudia Machado Santana, nascida aos 17/09/1983; Fernando Machado Santana, nascido aos 31/01/1986, e Erica Machado Santana, nascida aos 12/02/1988. Que, sempre tinha o hábito de sumir do convívio familiar, mas sempre retornava. Por volta de 1988, internou seus filhos na antiga Febem, e desapareceu, sem deixar notícias. Algum tempo depois, por volta de 1990, Berenice retornou à cidade de São Paulo, e entrou em contato com a requerente, pedindo para levar sua filha mais velha, e, não obtendo sucesso nessa empreitada, partiu mais uma vez, sendo esta a última vez que sua família teve notícias dela. Apesar de diversas buscas, todas restaram infrutíferas. Assim, pelo MM. Juiz de Direito, desta Vara, Dr. Paulo Nimer Filho, por sentença proferida às fls.162/163, em 16/06/2019, transitada em julgado em 12/08/2019, foi declarada a ausência da requerida e nomeada Curadora dos Bens da Ausente (BERENICE MACHADO DE SANTANA), sua irmã, Irene Machado, brasileira, solteira, aposentada, RG. 16.668.998-1, CPF.040.051.878-38, residente e domiciliada à Rua: Valentim Lorenzetti nº 10-A, Jd.Cocaia/SP, com poderes para administrar o bem da ausente, arrecadando-se referido bem, consistente em "direitos" hereditários sobre o imóvel deixado por seu genitor, Militão Machado de Santana (Processo nº 0203073-55.1984.8.26.0002 - Inventário - 2^a Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II- Santo Amaro/SP). Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 1 (um) ano com intervalos de 2 (dois) em 2 (dois) meses, venha alegar o que for a bem de seus direitos, nos termos do artigo 1.161, do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos constantes nos autos.

11^a Vara da Família e Sucessões

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL DA CAPITAL 11a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES Processo: 1092469-78.2019.8.26.0100 Alteração do Regime de Bens Partes: Alessandra Fatima Ferraz Pais Reis Daniel Márcio da Silva Reis EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO no 1092469-78.2019.8.26.0100

A MMA. Juíza de Direito da 11a Vara da Família e das Sucessões, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dra. Claudia Caputo Bevilacqua Vieira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração do Regime de Bens, movida por Alessandra Fatima Ferraz Pais Reis e Daniel Márcio da Silva Reis por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento para de Separação Total de Bens.